



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

Processo nº 520/3020/22	Data 18/04/2022	Rubrica	Folhas
----------------------------	--------------------	---------	--------

À CPLI,

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a Impugnação apresentada pela empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA EPP, mostra-se tempestiva, já que foi protocolada na CLIN dentro do prazo estabelecido pelo item 21.1 do instrumento convocatório.

No tocante ao mérito, entendemos, que as razões recursais apresentadas merecem o acolhimento pretendido, tendo em vista as razões a seguir expostas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato de a previsão ser de “entrega imediata”, não significaria a impossibilidade de eventuais entregas mediante frete, por uma questão de razoabilidade.

Todavia, para evitar dúvidas, sugere-se que o edital seja modificado, na cláusula 17.1, para se definir um prazo específico de entrega, evitando, assim, previsões genéricas que demandem interpretações.

Em face de todo o exposto, sugerimos o acolhimento da presente impugnação.

Niterói, 12 de maio de 2022.

GUILHERME BEDRAN RODRIGUES

Diretor Jurídico da CLIN